

CP CONCEÇÃO 1/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E DESIGN DE STAND DA TPNP, ER, PARA PARTICIPAÇÃO NA BTL 2025

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E MODALIDADE ESCOLHIDA:

Concurso de conceção para aquisição de 1 (um) trabalho conceção e design para elaboração do stand promocional da TPNP, ER para participação na BTL 2025, na modalidade concurso público, com publicação em Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 219.º - A e seguintes do CCP.

É intenção da TPNP, ER a celebração de contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 27.º do CCP.

Por força do disposto no 17.º, n.º 1, al. c) do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril a competência para autorização da despesa no procedimento de ajuste direto a celebrar é do Senhor Secretário de Estado do Turismo. Caso esta despesa não seja autorizada a TPNP, ER não poderá avançar com o procedimento de ajuste direto, por impedimento legal.

Este concurso decorrerá sob anonimato.

2. DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS E REQUISITOS A OBSERVAR NOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO:

A promoção afirma-se como um dos vetores fundamentais que estruturam a missão do Turismo do Porto e Norte de Portugal.

A Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal (TPNP, E.R), pretende estar institucionalmente representada na Bolsa de Turismo de Lisboa de 2025, partilhando um único espaço, subdividido nos 4 subdestinos regionais (Douro, Minho, Porto e Trás-os-Montes), com as Comunidades Intermunicipais e com a Área Metropolitana do Porto, que se afirme pela grandiosidade e expressão de qualidade que pretendemos consolidar no âmbito de uma promoção conjunta do Porto e Norte de Portugal como Destino Turístico de Excelência e Qualidade.

A TPNP, E.R. assumirá uma presença marcante assente numa lógica devidamente estruturada dos diversificados Produtos Estratégicos, alinhados com a “**Estratégia Turismo 2027**”, configurados num apelativo portefólio, que se afirmam como fatores distintivos que conferem uma identidade turística assente na excelência e competitividade da sua oferta, a saber:

- i. Cultura e Património;
- ii. Enogastronomia;
- iii. Turismo de Natureza;
- iv. Caminhos de Santiago;
- v. Turismo de Saúde e Bem Estar | Termalismo;
- vi. Turismo Industrial;

- vii. Turismo Náutico;
- viii. Golfe (Produto Complementar).

Deve ser dada relevância à identidade turística da região assente na excelência e competitividade da sua oferta, inscrita numa abrangência de transversalidade visando consolidar uma estratégia de proximidade na qual toda a região se reveja, identifique e contribua para a sua afirmação.

No sentido de cumprirmos estrategicamente o desiderato da qualificação e competitividade como Destino Turístico de Excelência é fundamental uma aposta na conceção de stand promocional apelativo e funcional com um *design* contemporâneo e com elevado impacto em termos de projeção da nova logomarca do Turismo do Porto e Norte de Portugal, em observância à identidade gráfica associada.

Deve privilegiar-se a inovação em termos de posicionamento da logomarca como um elemento diferenciador de comunicação e imagem do Porto e Norte de Portugal como Destino Turístico.

Deve ser privilegiado o uso de equipamentos de imagens (LCD, LEDWALS, ou outros equipamentos).

Deve, portanto, ser dada relevância à Logomarca da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e aos respetivos subdestinos: Minho, Porto, Douro e Trás-os-Montes, existindo para tal elementos elevados com estas indicações gráficas no sentido de permitir a fácil identificação, evidenciando a visibilidade à distância da nova logomarca da TPNP, E.R. Para o efeito é fundamental ter em consideração as dimensões em termos de altura máxima permitida, privilegiando-se elementos de suspensão com elevado impacto, em várias direções/sentidos e a respetiva iluminação.

O trabalho a desenvolver, sem prejuízo da pluralidade de mensagens e meios, deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos adequada.

No âmbito da aquisição da criação concetual, que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção, por ajuste direto, incluem-se os serviços que constam do

Anexo I- Caderno de Encargos.

O trabalho de conceção a apresentar deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de 280.500,00€ (duzentos e oitenta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE E COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

A entidade pública contratante é a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., abreviadamente designada de TPNP, E.R. com sede no Castelo de Santiago da Barra 4900-360, em Viana do Castelo, com o telefone 258820270 e o endereço eletrónico aprovisionamentotpnp@portoenorte.pt, em Viana do

Castelo, nos termos e para os efeitos previstos na alínea h), do n.º 1, do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (associações públicas).

Por força do disposto na al. r), do n.º 1, do art.º 24.º dos Estatutos desta Entidade Regional, compete ao Presidente da Comissão Executiva “Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei;”.

De acordo com a al. f), do n.º 1, do art.º 24.º dos citados Estatutos, compete ainda ao Presidente da Comissão Executiva “Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Entidade no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais (...);”.

O artigo 17.º, n.º 1, al. a) prevê que são competentes para autorizar despesas com aquisição de serviços até 20.000 contos (cerca de 99.760 euros) os diretores gerais ou equiparados e órgãos máximos dos serviços com autonomia financeira.

Assim, por aplicação destas disposições legais, o órgão competente para aprovar e autorizar a despesa será o Sr. Presidente da Comissão Executiva, Luís Pedro Martins.

A decisão de contratar foi tomada em XX/12/2024, pelo Presidente da Comissão Executiva.

4. JÚRI:

O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pela entidade adjudicante e composto por:

- Presidente Júri – Luis Pedro Martins
- Vogal – Marco Sousa
- Vogal – João Sabino
- 1.º Vogal Suplente – Cancela Moura
- 2.º Vogal Suplente – Ana Guerra

O Júri inicia as suas funções, de acordo com o estabelecido no artigo 68.º do CCP, no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em Diário da República.

As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

5. DOCUMENTOS QUE DEVEM MATERIALIZAR OS TRABALHOS DE CONCEÇÃO APRESENTADOS:

Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos, os quais são redigidos em língua portuguesa:

- a. Maquete, em formato físico e digital com características virtuais de tridimensionalidade com vistas em perspetiva dos principais alçados e planta, na qual se demonstre a proposta de conceção gráfica;
- b. Memória descritiva do conceito e de todos os elementos do stand, contendo indicação minuciosa de materiais e iluminação;
- c. Quadro resumo de áreas para cada uma das partes que constitui o stand, conforme caderno de encargos do Ajuste Direto, anexo a estes Termos de Referência;
- d. Preço total a pagar, através do preenchimento do **Anexo II – Modelo de proposta de preço**;
- e. **Anexo III – Declaração de honra** acompanhado de breve apresentação da empresa.

A falta de qualquer dos documentos referidos nos pontos anteriores implica a exclusão liminar do trabalho de conceção.

Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção devem ser apresentados através da plataforma de contratação pública AcinGov (www.acingov.pt), não podendo conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o(s) seu(s) autor(es), neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s)/metadados.

Excluem-se da apresentação através da plataforma de contratação eletrónica a apresentação de memória descritiva em formato físico, que deverá ser apresentada na sede da entidade adjudicante identificada apenas pelo código de trabalho de conceção (código gerado pela plataforma eletrónica aquando da submissão da proposta).

Cada participante pode apresentar até 2 (dois) trabalhos de conceção. Sempre que um participante apresente mais do que um trabalho de conceção deve organizar, para cada um deles, uma candidatura autónoma.

A plataforma de contratação pública utilizada na tramitação eletrónica deste procedimento garante que a identidade dos participantes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado e publicado o relatório final do concurso.

Os concorrentes deverão abster-se de usar qualquer sinal identificativo da autoria dos trabalhos sob pena de exclusão imediata da proposta.

A identificação dos trabalhos físicos deverá ser feita, exclusivamente, através do código de trabalho de conceção gerado pela plataforma de contratação, aquando da submissão da proposta.

Este procedimento decorrerá exclusivamente na plataforma de contratação pública referida.

6. PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os trabalhos de conceção devem ser submetidos na área reservada do procedimento, na plataforma contratação pública referida no prazo de 30 (trinta dias) após a data de envio do anúncio para publicação em Diário da República (contados em dias contínuos).

A memória descritiva física deverá ser entregue no prazo de 3 dias úteis após a submissão da proposta na plataforma eletrónica, na sede da entidade adjudicante, ao cuidado do Presidente do Júri.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

Os trabalhos de conceção são apreciados e ordenados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- A. 40% – Preço global dos serviços;
- B. 50% - Adequação do conceito criativo ao propósito do procedimento, definido no ponto 2 dos termos de referência;
- C. 10% – Sustentabilidade dos recursos a utilizar na concretização do trabalho de conceção.

O resultado da avaliação será apresentado numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.

Em caso de empate na avaliação final das propostas, o critério de desempate para permitir a sua ordenação consiste no seguinte:

- 1.º - Por ordem de receção de propostas na plataforma eletrónica;
- 2.º - caso subsista o empate, o desempate é efetuado por sorteio.

Sem prejuízo dos critérios elencados, e para aferir da capacidade de prestação do serviço a contratar, na apresentação das propostas as entidades concorrentes deverão juntar declaração de honra, conforme **Anexo III - Declaração de Honra**, de que possuem nos seus quadros técnicos:

- a. Designer criativo com, pelo menos, 5 anos de experiência profissional;
- b. Engenheiro com pelo menos 5 anos de experiência;

c. Account Manager;

d. Carpinteiro;

e. Eletricista.

Mais devem atestar que têm na sua linha de produção, pelo menos vinte trabalhadores e que a empresa tem experiência na área design e conceção de imagem de pelo menos 10 (dez) anos.

A não apresentação deste anexo, constitui motivo de exclusão da proposta.

8. NÚMEROS DE TRABALHOS A SELECIONAR:

Será selecionado apenas 1 (um) trabalho de conceção.

9. PRÉMIOS DE CONSAGRAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO:

Não serão atribuídos prémios de consagração ou de participação.

10. AQUISIÇÃO DA CRIAÇÃO CONCETUAL – AJUSTE DIRETO

É intenção da TPNP, ER, até ao valor máximo previsto no ponto 2 (dois) dos presentes Termos de referência celebrar, na sequência deste concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CPP, um contrato para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e assistência técnica, respeitante ao trabalho de conceção selecionado neste concurso, apresentando-se para tanto o **Anexo I – Caderno de Encargos**.

O preço referido no parágrafo anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

11. COMUNICAÇÕES:

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica AcinGov.

12. DIREITOS DE AUTOR:

O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o Trabalho de Conceção sobre o qual recaia a decisão de seleção considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante.

ANEXOS AOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – Caderno de Encargos do ajuste direto

ANEXO II – Modelo de proposta de preço

ANEXO III – Declaração de honra

ANEXO I (DOS TERMOS DE REFÊRÊNCIA)
CADERNO DE ENCARGOS DO AJUSTE DIRETO:

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de aluguer de mobiliário, produção, transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico de stand promocional em regime de aluguer para a BTL 2025, no âmbito da participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente, com vista à aquisição de “Serviços de aluguer de mobiliário, produção, transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico de stand promocional em regime de aluguer para BTL /2025, no âmbito da participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.”, obedecendo às especificações técnicas previstas nos Anexos I ao presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante e tendo em consideração as plantas de implantação e localização constantes no Anexo II e III.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de encargos e especificações técnicas anexas;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato inicia a sua vigência desde a data da respetiva outorga e termina no dia seguinte ao termo do período de desmontagem da Bolsa de Turismo de Lisboa/2025 previsto nas Normas de Participação da Feira, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e dos atos preparatórios que possam ainda iniciar-se antes da outorga do mesmo.

2- O stand objeto do presente contrato, incluindo o respetivo mobiliário, deverá ficar concluído e montado no Pavilhão I da FIL, até ao dia 10 de março 2025, às 14 horas.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Cada uma das partes obriga-se a nomear um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. De prestação dos serviços adjudicados, respeitando as indicações que lhe forem transmitidas pelo contraente público;
- b. De início e conclusão dos serviços, com aceitação do contraente público, nos termos da montagem do stand, incluindo o respetivo mobiliário, no período indicado nas normas de participação na Feira para a montagem;
- c. De pagamento da taxa de montagem indicado nas normas de participação na Feira para a montagem.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços com a qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais especificadas no presente Caderno de Encargos, e demais documentos contratuais;
- b. Possuir todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à execução da
- b. Adquirir todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços, bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- c. Cumprir, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo a Entidade Adjudicante, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
- d. Responsabilizar por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- e. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante e/ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- f. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e prestação de serviços de marcas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a Entidade Adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- g. Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- h. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regular e perante a segurança social;
- i. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo
- j. legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;

- k. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação ou execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- l. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
- m. Garantir a execução do contrato com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
- n. Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- o. Nomear um representante que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- p. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, financeira, jurídica ou outra, relativa ao contraente público, que tenha conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução do contrato ou cessação, por qualquer causa, do mesmo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a. Designar o interlocutor responsável pelo controlo do serviço;
- b. O pagamento do preço contratado;
- c. Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos.

Cláusula 9.^a

Preço base do procedimento

1. O preço base do procedimento é de 280.500,00€ (duzentos e oitenta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.
3. Não há lugar à revisão de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente a mão-de-obra, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas com taxas de montagem e desmontagem dos equipamentos, se elas houver lugar.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. O preço referido no n.º 1 da Cláusula anterior deve ser pago após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), a (s) qual (is) só pode (m) ser emitida (s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço contratual será feito da seguinte forma:
 - a 30 % aquando da adjudicação do serviço;
 - b 70% após a desmontagem do stand promocional.
3. A obrigação considera-se vencida após a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

4. O preço deve ser pago no prazo de sessenta dias contados da emissão da (s) respetiva (s) fatura (s).
5. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, a (s) fatura (s) deve (m) ser paga (s) através de cheque ou transferência bancária.
 7. O atraso no pagamento das faturas não atribui ao adjudicatário a prerrogativa de invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 3274.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - a. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - b. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - c. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, dependendo do incumprimento das datas e prazos de entrega e de cumprimento dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, com base na fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração do atraso, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante

e as consequências do incumprimento, podendo compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

5. As penas pecuniárias ora previstas não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos da lei.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.

1. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante pode e determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante que lhe seja devido exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução prevista nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção das previstas no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por força do disposto no artigo 451.º do citado Código.

Cláusula 15.^a

Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução, a Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, de acordo com o regime do CCP.

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP.
2. As alterações ao contrato deverão constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da última assinatura, ou data posterior quando tal for convencionado.
3. O contrato pode ser alterado:
 - a. Por acordo das partes;
 - b. Por decisão judicial ou arbitral;
 - c. Por razões de interesse público
4. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação dos seus aspetos essenciais, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

No presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo, nesse caso, ser indicada (s) a (s) entidade (s) a quem a posição contratual foi cedida.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de encargos e no contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação ou regulamentação aplicável.

ANEXO I (DO CADERNO DE ENCARGOS DO AJUSTE DIRETO)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CONCEITO

Considerando que a promoção se afirma como um dos vetores fundamentais que estruturam a missão do Turismo do Porto e Norte de Portugal:

- A Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal (TPNP, E.R), pretende estar institucionalmente representada na Bolsa de Turismo de Lisboa de 2025, partilhando um único espaço, subdividido nos 4 subdestinos regionais (Douro, Minho, Porto e Trás-os-Montes), com as **Comunidades Intermunicipais** e com a **Área Metropolitana do Porto**, que se afirme pela grandiosidade e expressão de qualidade que pretendemos consolidar no âmbito de uma promoção conjunta do Porto e Norte de Portugal como Destino Turístico de Excelência e Qualidade.
 - A TPNP, E.R. assumirá uma presença marcante assente numa lógica devidamente estruturada dos diversificados Produtos Estratégicos, alinhados com a “**Estratégia Turismo 2027**”, configurados num apelativo portefólio, que se afirmam como fatores distintivos que conferem uma identidade turística assente na excelência e competitividade da sua oferta, a saber:
 - i. Cultura e Património
 - ii. Enogastronomia
 - iii. Turismo de Natureza
 - iv. Caminhos de Santiago
 - v. Turismo de Saúde e Bem Estar | Termalismo
 - vi. Turismo Industrial
 - vii. Turismo Náutico
 - viii. Golfe (Produto Complementar)
 - Deve ser dada relevância à identidade turística da região assente na excelência e competitividade da sua oferta, inscrita numa abrangência de transversalidade visando consolidar uma estratégia de proximidade na qual toda a região se reveja, identifique e contribua para a sua afirmação.
 - No sentido de cumprirmos estrategicamente o desiderato da qualificação e competitividade como Destino Turístico de Excelência é fundamental uma aposta na conceção de stand promocional apelativo e funcional com um *design* contemporâneo e com elevado impacto em termos de projeção da nova logomarca do Turismo do Porto e Norte de Portugal, em observância à identidade gráfica associada;

- Deve privilegiar-se a inovação em termos de posicionamento da logomarca como um elemento diferenciador de comunicação e imagem do Porto e Norte de Portugal como Destino Turístico.
- Deve ser privilegiado o uso de equipamentos de imagens (LCD, LEDWALS, ou outros equipamentos)
- Deve, portanto, ser dada relevância à Logomarca da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e aos respetivos subdestinos: Minho, Porto, Douro e Trás-os-Montes, existindo para tal elementos elevados com estas indicações gráficas no sentido de permitir a fácil identificação, evidenciando a visibilidade à distância da nova logomarca da TPNP, E.R. Para o efeito é fundamental ter em consideração as dimensões em termos de altura máxima permitida, privilegiando-se elementos de suspensão com elevado impacto, em várias direções/sentidos e a respetiva iluminação.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Deve contemplar TRANSPORTE, INSTALAÇÃO do STAND E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERMANENTE, INCLUSIVE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

TAXA DE MONTAGEM

A Taxa de Montagem é paga pela Empresa responsável pela conceção e produção do stand, diretamente à FIL (Feira Internacional de Lisboa), assim como outras taxas associadas à instalação do stand.

NOTA PRÉVIA

- Todos os materiais e elementos utilizados devem ter em consideração a **Sustentabilidade** como princípio orientador de todo o modelo de participação e execução do stand, privilegiando matérias-primas e processos eficientes numa ótica de otimização de recursos.
- Iluminação – Deve ser dada especial atenção à componente da iluminação do stand que deve criar um ambiente impactante e acolhedor, privilegiando a versatilidade das soluções LED's de forma a iluminar todo o espaço do stand com qualidade e eficácia numa perspetiva de prática sustentável “amiga do ambiente. A iluminação deve destacar as cores escolhidas e transmitir sensações de conforto e bem-estar através da combinação de materiais naturais e de qualidade (como por exemplo, madeira certificada e tecidos orgânicos) aliada a tonalidades sofisticadas de forma a criar um ambiente sustentável, elegante e diferenciador.

PISO

- Colocação de estrado base em estrutura e aglomerado de material sustentável, nivelado numa área de 1296 m² (27 x 48), de acordo com planta de localização em anexo;

- O estrado deve cumprir, na medida do possível, os princípios da sustentabilidade e normas obrigatórias, designadamente acesso a pessoas com necessidades específicas;
- A área de implementação de stand é de **1296 m2, sendo que dentro desta área 99 m2 corresponde a corredores obrigatórios,**

PAREDES

Execução das paredes, privilegiando a utilização de **materiais sustentáveis.**

INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

Quadro elétrico, mediante as necessidades técnicas para o regular funcionamento do Stand.
Tomadas.

Sistema de iluminação e projetores.

A zona de implementação de Stand compreende três áreas com as seguintes dimensões aproximadas:

- Área institucional da TPNP com 306 m2
- Área das Representadas com 648 m2
- Áreas comuns com 243 m2

Área Institucional TPNP 306 m2

▪ **ESPAÇO GOURMET**

Pretende-se um espaço gourmet destinado a provas e degustações enogastrónomicas no âmbito do produto estratégico Gastronomia e Vinhos do Porto e Norte de Portugal.

Deve ser constituído por uma zona de backoffice e armazém e uma zona de Frontoffice constituída por dois balcões destinados a promoção e degustação de produtos enogastrónomicos.

Este espaço deve ser concebido tendo como base “inovar na tradição”, conferindo especial destaque aos produtos diferenciadores da região com um toque de inovação e contemporaneidade.

Deve prever a Instalação de uma Cozinha e respetivo Equipamento Técnico para permitir a realização de Showcookings, Workshops Criativos e Provas de Vinhos constituído pelo seguinte equipamento:

- Lava-Louça - Pio (1 unidade)
- Ligação de água e esgoto (2 unidades)
- Frigoríficos (2 unidades)
- Máquina águas quentes/frias (1 unidade)
- Forno (1 unidade)
- Micro-Ondas (1 unidade)
- Máquina de gelo com elevada capacidade de produção de gelo (1 unidade)
- Máquina de lavar louça profissional (1 unidade)
- Máquina de lavar copos industrial (1 unidade)

- Máquina de Café (1 unidade)
- 2 placas de vitrocerâmica ou indução (1 na cozinha, outra no balcão).

▪ **Mobiliário**

- 10 Mesas reuniões
- 10 Mesas altas
- 50 Cadeiras
- 20 Bancos Altos de bar
- 10 bancos altos de apoio aos balcões
- 30 Caixote de Lixo

Deve contemplar pontos de eletricidade implantados para acesso dos equipamentos.

▪ **ÁREA DE ATENDIMENTO**

1 Balcão de informação turística com 1,80 m com portas com fechadura na parte interior no sentido de permitir guardar material promocional.

6 balcões temáticos com dimensões iguais aos balcões dos espaços das Representadas destinados a comunicar projetos de natureza transversal de âmbito regional e/ou nacional que se enquadram na estratégia promocional do Turismo do Porto e Norte de Portugal.

▪ **ÁREA DE TRADE (reuniões) – formato open space**

▪ **ÁREA DE APRESENTAÇÕES**

Conceção de uma área suscetível de ser utilizada para apresentações (miniauditório) e para a realização de atividades de animação.

- Zona fechada de trabalho (**armazém**) destinada a arrumos de materiais promocionais, equipamentos de funcionamento e de apoio logístico eventual, dotado de prateleiras para arrumação do material promocional e cabides. Deve a porta do armazém abrir para o exterior.
- Zona fechada de trabalho (equipamento audiovisual) destinada ao apoio técnico à área de apresentações. A Régie deve ficar estrategicamente localizada de frente para a zona das apresentações.

▪ **ÁREA DE PARCEIROS PRIVADOS:**

10 módulos de 9m2, constituídos unitariamente pelos seguintes elementos-base:

- 1 balcão com portas com fechadura na parte interior no sentido de permitir guardar material promocional.
- 2 imagens com caixas de luz led's
- 1 mesa de reuniões
- 3 cadeiras
- 1 banco alto de apoio ao balcão
- 1 caixote do lixo
- Espaço dotado de prateleiras para exposição de produtos regionais e merchandising

Som e Equipamento multimédia

Auditório

- Equipamento de som
- Ledwall de acordo com as dimensões adequadas ao espaço
- Amplificador e Mesa digital
- 2 Colunas em suporte
- 3 Microfones de conferência para mesa e púlpito
- 4 Microfones UHF Multicanal (lapela e orelha)
- 3 Microfones UHF (mão)
- Ligação áudio dos PC`s ao sistema
- 2 PC`s + 1 para apresentações
- Comando sem fio com laser verde para controlo das apresentações.

Espaço de showcooking

- 1 Led Full HD 75” em suporte alto de 1.80 com rodas.
- Sistema de som integrado (com mesa e 2 colunas com 2 microfones wireless).
- 1 câmara fixa FULL HD em tripé.
- Cablagem

Captação de Vídeo e Fotografia

- Captação de imagens, edição e realização de vídeos diários com cerca de 2 minutos.
- Captação em formato profissional 16/9 digital
- 1 câmara fixa FULLHD em Tripé

Deslocações, montagem e assistência técnica

- 3 Técnicos (som e imagem) em permanência durante o período da feira

Área de Parceiros | Representadas (648 m2)

A área de parceiros é constituída por quatro espaços unitário de 162 m2 (correspondentes aos subdestinos: Minho, Porto, Douro e Trás-os-Montes), num total de 648 m2.

Acresce, que o subdestino Trás-os-Montes estará subdividido em 2 áreas iguais, correspondentes à CIM do Alto Tâmega e CIM das Terras de Trás-os-Montes) e o subdestino Porto estará subdividido em 2 áreas iguais, correspondentes à Área Metropolitana do Porto e à CIM do Tâmega e Sousa.

A área de parceiros constituída por quatro espaços de 162 m2, deve contemplar, para cada uma das áreas:

- Balcões de atendimento ao público com abertura de 100cm no topo, para entrada dos técnicos responsáveis pelo atendimento.
- Espaço para reuniões.
- Espaço arrumos dotado de prateleiras e de porta com fecho e mola.
- Espaço dotado de prateleiras para exposição de produtos regionais e merchandising
- Mesas de reuniões e cadeiras.
- Caixotes do lixo.
- 1 LCD
- Imagens com caixas de luz led's

ANEXO II (DOS TERMOS DE REFERÊNCIA)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....(nome, número de documento de identificação), contribuinte fiscal n.º, com domicílio profissional em depois de ter tomado conhecimento do objeto da contratação proposta para prestação de serviços de conceção e design do Stand da TPNP, ER para participação na BTL 2025 vem apresentar proposta, obrigando-se a executar a prestação de serviços, de harmonia com o disposto nos termos de referência, pelo preço de € (..... Euros) a que acrescerá o IVA à taxa legal de%.

Local e data.

ANEXO III (DOS TERMOS DE REFERÊNCIA)

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro, sob compromisso de honra a veracidade dos elementos e fatos constantes da minha candidatura, tendo pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do presente concurso, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Declaro que a minha representada possui nos seus quadros técnicos:

a. Designer criativo com (n.º) anos de experiência profissional (repetir alínea caso exista mais do que um engenheiro nestas condições);

b. Engenheiro, com (n.º) anos de experiência profissional (repetir alínea caso exista mais do que um engenheiro nestas condições);

c. (n.º) de “Account Manager”;

d. (n.º) de carpinteiros;

e. (n.º) de eletricistas.

Mais declaro que a proponente tem na sua linha de produção (n.º) de trabalhadores e que a empresa tem experiência na área gráfica e de conceção de imagem de (n.º) de anos.

Breve descrição da atividade desenvolvida pela empresa (garantindo o anonimato).

Local e data.